



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

RETIFICO o Encaminhamento 0498970 em relação à necessidade de análise do limite do valor de dispensa de licitação, por se tratar de contratação proposta com fundamento no Art. 75-VIII da Lei 14.133/2021, não sendo, portanto, aplicáveis os limites estabelecidos no §1º desse mesmo artigo, sob pena de inconsistência lógica, resguardado o juízo discricionário da autoridade quanto à adoção de contratação emergencial:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

À Secom e à SEAFI-IIG, para conhecimento.

Atenciosamente,

Mirian Lipovetsky

Diretora SecOF, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Lima Lipovetsky, Diretor(a) de Secretaria em exercício**, em 18/10/2023, às 19:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0503813** e o código CRC **5993CD23**.